



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

O presente projeto de lei, ao incluir dispositivos na Lei nº 2.331, de 9 de outubro de 1975 — que disciplina normas para vias, logradouros públicos e próprios municipais —, tem como objetivo impedir a atribuição de nomes a pessoas envolvidas em crimes graves contra a Administração Pública e a sociedade.

Esta é uma forma de proteger a população de Franca e seus próprios de uma eventual denominação com a utilização de nomes de pessoas que nada acrescentaram para a vida local, e ainda pior, lesaram de alguma forma o nosso município.

Ao trazer este tipo de restrição, esta propositura valoriza o Executivo e o Legislativo aumentando o crivo para aqueles que serão contemplados futuramente com esse tipo de homenagem.

Importante ressaltar, que no ano de 2020 foi aprovada propositura semelhante na cidade de Sorocaba.

Diante da importância de preservar a história de nossa cidade e de homenagear pessoas por meio da perpetuação de seus nomes em espaços públicos e edifícios municipais, desde que comprovadamente merecedores dessa honra.

É fundamental incentivar ações que promovam a moralidade no serviço público. Por isso, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar este projeto, evitando que indivíduos comprovadamente envolvidos nos crimes mencionados recebam homenagens indevidas.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Adiciona dispositivos à Lei nº 2.331 de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º – Ficam adicionadas os seguintes §§ 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 2.331 de 09 de outubro de 1975, que dispõe sobre normas a serem cumpridas quanto às vias e logradouros públicos e próprios municipais:

Art. 2º (omissis)

§ 1º - Fica vedada a denominação de logradouros públicos e próprios municipais, no Município de Franca, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) contra a Administração Pública;
- b) de abuso de poder econômico e político;
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- g) contra a vida;
- h) contra o patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.

§ 2º - Caberá ao autor da propositura instruir o projeto com as Certidões de Objeto e Pé de Cartórios Cíveis e Criminais competentes para comprovar a ausência de condenações previstas no §1º deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
21 de agosto de 2025.

Marília Martins

Vereadora

